



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3048	2020		

CONTRATO N° 024/2021 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 35.579.209/0001-36, sediada na Rua Prefeito João Galindo, nº 6.020, loja 3, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.934-0005, representada por seu bastante Procurador **Sr. THIAGO SEPULVIDA DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13.019.358-4, expedida pelo DIC/RJ e CPF/MF nº 108.017.837-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 3048/2020**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública do Município de Pinheiral - RJ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 060/2020 - SRP, constante do **processo administrativo nº 3048/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

6

X



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3048	2020		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

6

10



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3048	2020		

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, ao final deste instrumento, resultante do Pregão Presencial n.º 060/2020 e na proposta;

Fornecer de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

Entregar o material imediatamente após a emissão da Nota de Empenho;

Os produtos deverão vir acompanhados de certificado de garantia de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Efetuar a entrega do material de acordo com as orientações da Secretaria Requisitante quanto a data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues, esta poderá ser acionada através do telefone (24) 3356-4558, ou do endereço, Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120, Rolamão, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

O material deverá ser entregue devidamente embalado, indicando a MARCA quando for o caso, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação e quantidade, impresso na embalagem e a validade dos produtos, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega.

O material entregue estará sujeito a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além das datas de validade próximas ao término e condições insatisfatórias de embalagem.

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo.

O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário.

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

Fornecer o produto por sua conta e risco.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3048	2020		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.99.00.00.00-0009, Cód. Red. nº 672.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 13.552,20 (treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3048	2020		

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de até 1 dia na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 2 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 3 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

6

X



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3048	2020		

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 08 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME
Rep. p/ **THIAGO SEPULVIDA DE AZEVEDO**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3048	2020		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 3048/2020 - PMP

Objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública do
Município de Pinheiral - RJ

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICO LTDA ME

ITENS	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	60	Lâmpada econômica fluorescente compacta 85w x 220v	OUROLUX	52,77	3.166,20
2	Unid.	60	Lâmpada eletrônica 45w x 220v	OUROLUX	24,00	1.440,00
3	Unid.	50	Lâmpada fluorescente 20w tubular Led	AVANT	9,07	453,50
4	Unid.	180	Rele fotoelétrico NF 220 x 1000w	JGV	10,06	1.810,80
5	Unid.	10	Relê fotoelétrico NA 220v	JGV	10,03	100,30
6	Unid.	200	Rele foto eletrônico 105v à 305v	JGV	10,06	2.012,00
7	Unid.	200	Base para fotoelétrico	JGV	5,18	1.036,00
8	Unid.	20	Abraçadeira reforçada 220mm completa com 3 parafusos, padrão Light	VICK	29,33	586,60
9	Unid.	10	Abraçadeira reforçada 250mm completa com 3 parafusos, padrão Light	VICK	31,45	314,50
10	Unid.	10	Abraçadeira reforçada 260mm completa com 3 parafusos, padrão Light	VICK	32,16	321,60
11	Unid.	5	Abraçadeira reforçada 300mm completa com 3 parafusos, padrão Light	VICK	35,10	175,50
12	Unid.	10	Abraçadeira reforçada 130mm completa com 3 parafusos, padrão Light	VICK	22,88	228,80
13	Unid.	100	Conector de perfuração 16 x 120mm	MCI	9,44	944,00
14	Unid.	150	Conector de perfuração 16 x 70mm	MCI	4,22	633,00
15	Unid.	90	Fita isolante (rolo grande) com 20m	ADELBRAS	3,66	329,40
TOTAL					R\$ 13.552,20	